

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Global

TIPO: Menor Preço

PROCESSO-SEI Nº: 00135-00000948/2021-17

INTERESSADO: Administração Regional de Planaltina – RA/PLAN

OBJETO: Contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia para execução obra de reforma em Quadras Poliesportivas e Parques Infantis na região administrativa de Planaltina-DF.

Leia atentamente todos os itens do Edital.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações torna público que no dia 12 de agosto de 2021 às 09h00, procederá a reunião de recebimento dos envelopes de documentação e propostas da TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021 – RA/PLAN , para contratação no regime de empreitada por preço global de empresa de engenharia para execução obra de reforma em Quadras Poliesportivas e Parques Infantis na região administrativa de Planaltina-DF. O Edital poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitações da Administração Regional de Planaltina - DF, na sede da RA - PLAN, situada no Setor Administrativo, Avenida Uberdan Cardoso, S/N, no horário de 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas ou por meio digital no site <http://www.planaltina.df.gov.br/>. Maiores informações solicitar por e-mail pelo endereço eletrônico wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br.

Planaltina, 25 de maio de 2021.

Wesley Marques Sagrillo

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação, pelo menor preço no regime de empreitada por preço global, de empresa de engenharia para execução de obra de reforma em Quadras Poliesportivas e Parques Infantis na região administrativa de Planaltina-DF, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Planilha Estimativa de Custos, anexos e discriminação a seguir:

QUADRAS POLIESPORTIVAS:

1. VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA;
2. ORLA ARAPOANGA;
3. ESTANCIA PLANALTINA;
4. SETOR TRADICIONAL AV. MARANHÃO;
5. EQ 10/20 BURITIS II.

PARQUES INFANTIS:

1. CONDOMÍNIO ESTÂNCIA PLANALTINA DF-128;
2. QUADRA 01 LE 02 SETOR RESIDENCIAL LESTE;
3. ORLA ARAPOANGA DF-230;
4. QUADRA 16 CONJUNTO 1 BURITIS III GINÁSIO DE ESPORTES.

1.1.1 - As especificações estão contidas nos anexos do presente Edital.

1.1.2 - As despesas decorrentes da contratação desta Tomada de Preço correrão à conta dos recursos orçamentários provenientes da Administração Regional de Planaltina, conforme descrito à seguir:

Unidade Gestora: 190108 Administração Regional de Planaltina

Unidade Orçamentária: 09108 – Administração Regional de Planaltina

Programa de Trabalho: 15.451.6209.1110.9919 – Execução de Obras de Urbanização em Planaltina

Natureza da Despesa: 44.90.51

Fonte de Recursos: 100

Valor disponível R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)

2 - DOS LICITANTES

2.1 – A participação nesta Licitação implica na aceitação integral e irretratável pelas Licitantes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar o contrato como se transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimentos em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato, inclusive a aceitação expressa das exigências nele estabelecidas.

2.2 - Somente poderão participar da licitação interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, na forma indicada neste edital:

a) que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003, em consonância com o Parecer n. 272/2020 - PGCONS/PGDF ou que estejam devidamente cadastradas na NOVACAP, conforme o art. 22, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, em ambas situações, até o terceiro dia anterior à data de apresentação das propostas;

b) que não estejam cadastradas no SICAF ou na NOVACAP, ou que estiverem com seus respectivos cadastros vencidos desde que atendidas às exigências do Capítulo 3 (Da Habilitação) deste Edital, até o 3º dia anterior à data de recebimento dos envelopes.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

a) Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas do direito de licitar e contratar no âmbito da Administração do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 26.851/2006.

b) Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta por qualquer órgão em qualquer esfera de Governo do Distrito Federal.

c) Estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação, excetuando as empresas com plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, que possa participar de licitações públicas, desde que demonstre, na fase de habilitação, a sua viabilidade econômica, posição que se passa a acolher;

d) Sociedades cooperativas, uma vez que a execução dos serviços ora licitados enseja relação de subordinação entre o trabalhador e a empresa que prestará os serviços;

e) Estejam participando nesta licitação em mais de um consórcio ou empresa, ou que estejam participando em consórcio e concorrendo também isoladamente;

f) Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, pertençam a mais de uma empresa e/ou consórcio que estejam participando desta licitação;

g) Empresas que tenham em seu quadro dirigentes, diretores, sócios, responsáveis ou empregados, que tenham exercido cargo efetivo ou em comissão na ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA nos últimos 12 (doze) meses que antecederem a publicação deste edital;

2.4 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, as pessoas indicadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

1. O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

- É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

- O disposto neste artigo não impede a licitação ou contratação de obra ou serviço que inclua a elaboração de projeto executivo como encargo do contratado ou pelo preço previamente fixado pela Administração.

- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

- O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.” Ademais, deve-se observar as vedações expostas no Decreto nº 32.751/2011 e Decreto nº 36.520/2015 (Anexo XV).

4. A vedação exposta no inciso III do artigo 9º da Lei nº 8.666/93, refere-se aos servidores de qualquer administração regional, assim como aos servidores de qualquer órgão que esta Administração se encontra subordinada. Ademais,

nos termos do Decreto nº 36.520/2015, o servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, por si ou sob representação, não poderá participar de licitações ou firmar contratos com o órgão ou entidade contratante responsável pela licitação ao qual se vincula, observado o disposto em regulamento específico.

5. Consoante prescreve o Decreto Distrital nº. 32.751/2011, alterado pelo Decreto 37.843/2016, pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau de:

a) agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital;

b) agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

- A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.
- As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- Considerando o art. 97 da Lei nº 8.666/93, será realizada prévia pesquisa junto aos Portais na Internet de Governos (STC/GDF e CEIS/CGU) e no CNJ (condenações cíveis por atos de Impropriedade Administrativa) para aferir se existe algum registro impeditivo ao direito de participar de licitações ou celebrar contratos com a Administração Pública.

3 - DA HABILITAÇÃO

Para a habilitação na presente licitação exigir-se-á dos licitantes, exclusivamente, documentação relativa à:

- Habilitação Jurídica;
- Qualificação técnica;
- Qualificação econômico-financeira;
- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Declarações adicionais obrigatórias.

3.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.1.1 - A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

- a) Cópia da Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Cópia autenticada do Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis (contrato social) ou do Registro Civil de Pessoas Jurídica, CNPJ, original (Internet) ou cópia autenticada. (art. 3º da Lei Complementar 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

Nota: Empresas em consórcio deverão apresentar todos os documentos mencionados no item 3.1.1, referentes a cada consorciada.

3.2.– REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda do Distrito Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, na forma da lei (Dívida Ativa e Quitação de Tributos ou Certidão Negativa de Débitos para com o Distrito Federal), em plena validade, inclusive para os licitantes sediados em outros estados, os quais deverão apresentar também, comprovação de regularidade fiscal do Estado de origem;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instruídos por lei, compreendendo:

- I.– Certidão Negativa de Débitos – CDN pelo INSS ou instrumento equivalente, em plena validade; e
 - II. Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF ou instrumento equivalente, em plena validade emitido pela Caixa Econômica Federal.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – incluída pela Lei nº 12.440/2011.

Nota: Empresas em consórcio deverão apresentar todos os documentos mencionados no item 3.2.1, referentes a cada consorciada.

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

a) Comprovação de que a licitante possui atestados de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou obras similares ao objeto da licitação.

b) Comprovação de que a licitante possui profissionais de nível superior, com capacidade técnica para execução dos serviços, (Engenheiro Civil/Engenheiro Agrônomo e outros), devidamente reconhecimentos pelo CREA/CAU, detentores de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidões especificadas na alínea “d”, profissionais estes, que deverão ser os Responsáveis Técnicos do Serviço. A devida identificação dos referidos profissionais deverão ser comprovadas quando da celebração do Contrato.

c) A comprovação do vínculo do profissional detentor do acervo técnico com a licitante, a ser exigida na ocasião da assinatura do Contrato, deverá ser feita da seguinte forma:

- I.– Sócio – cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- II.– Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou comórcio de ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- III.– Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- IV. – Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

d) A comprovação de capacidade técnico-profissional, referida na alínea “a” será feita por meio de apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA da licitante exigido e/ou certidões, devidamente registradas no CREA/CAU que comprovem a execução dos serviços em favor de pessoas jurídicas de direito público ou privado de obras de construção e/ou reforma, similares às descritas no Projeto Básico, limitada esta comprovação às parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos a serem executados (Acórdão 1851/2015 – Plenário; Súmula 263 do TCU), contemplando, no mínimo, os seguintes serviços:

- Execução de, no mínimo, 160 m² de concreto armado, como lajes, pilares, vigas, calçadas, arrimos, ou itens especiais que utilizem a estrutura de concreto armado como execução principal;*
- Instalação de alambrados metálicos.

* Será admitido o somatório dos atestados que comprovem os quantitativos mínimos exigidos, não necessariamente executados em uma mesma obra/serviço.

e) Deverão constar, preferencialmente, dos atestados de capacidade técnica ou das certidões expedidas pelo CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término das obras/serviços. Local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica contratada; nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e número de registro no CREA/CAU; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados, conforme padrões no projeto básico e no caderno de especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados. As informações expostas no Atestado ou Certidão mencionadas referir-se-ão às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da presente licitação;

f) Os documentos exigidos na alínea “c” poderão ser substituídos por Certidão de Registro do CREA/CAU, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico ou pelo CRC da NOVACAP, nos grupos e subgrupos indicados no item 1.1.1, desde que atenda todas as exigências do edital, segundo artigo 32, §2º e §3º, da Lei nº 8.666/93.

g) As certidões do Acervo Técnico emitidas pelo CREA deverão constar os dados do responsável técnico.

3.3.2 - Os profissionais indicados pelo licitante, para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional de que trata o item 3.3.1. alínea “b” deverá participar diretamente da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração.

Nota: No caso de empresas em consórcio, os documentos mencionado no item 3.3, poderão ser apresentados por qualquer consorciado.

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.4.1 - A averiguação da situação econômico-financeira da Licitante será procedida mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do INPC ou de outro indicador que venha substituí-lo.

Observação: serão considerados aceitos como na forma da lei balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I - Publicados em Diário Oficial; ou

II - Publicados em Jornal; ou

III - Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

IV - Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

b) Das empresas recém-constituídas será exigida a apresentação de cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

c) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

3.4.2 - Comprovar a obtenção de valores atendendo aos limites determinados, para os seguintes índices:

$$\text{a) ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} > 1,00$$

$$\text{b) ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} > 1,00$$

$$c) GE = \frac{PC + PNC}{PL} < 1,00$$

Onde:

- ILG = Índice de Liquidez Geral
- ILC = Índice de Liquidez Corrente
- GE = Grau de Endividamento
- AC = Ativo Circulante
- RLP = Realizável a Longo Prazo
- PC = Passivo Circulante
- PNC = Passivo Não Circulante
- PL = Patrimônio Líquido

I.- As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço;

II.- Mesmo que a licitante apresente o memorial juntado ao balanço patrimonial, a RA-PLAN procederá aos pertinentes cálculos;

III.- Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

IV.- Caso os resultados sejam menores que o mínimo supra estabelecidos, é facultado à licitante a comprovação do capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor global estimado para contratação de cada lote em que concorrer.

Nota: Empresas em consórcio:

a) Deverão apresentar os documentos mencionados nos itens 3.4.1 e 3.4.2, anteriores, referentes a cada consorciado.

b) Para a comprovação da boa situação financeira, item 3.4.2. no cálculo de todos os índices mencionados, cada empresa consorciada deverá apresentar resultado maior do que 1 (um).

c) Para comprovação do patrimônio líquido exigido admitir-se-á o somatório do patrimônio líquido de cada empresa consorciada, na proporção de sua respectiva participação no consórcio.

3.5 - CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL

3.5.1 - As licitantes que apresentarem o Certificado de Registro Cadastral – CRC da NOVACAP ficam dispensadas da apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica e técnica, ficando, entretanto, obrigadas à apresentação da documentação relativa à qualificação fiscal, econômica-financeira e declarações complementares.

3.6 - PROCURAÇÕES

3.6.1 - As procurações poderão ser apresentadas da seguinte forma: procuração pública ou particular, passada pelo licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação sendo necessário o reconhecimento de firma em Cartório, no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante.

3.6.2 - A falta de procuração não inabilita o licitante, mas seu representante fica impedido de se manifestar no certame, em nome do representado, até a obtenção desse documento.

3.7 - OUTROS DOCUMENTOS

3.7.1 - O licitante deve prestar ainda as seguintes declarações:

a) Vistoriar o local da obra e / ou serviços objeto da licitação, devendo verificar todos os seus aspectos quantitativos e qualitativos, bem como as condições necessárias para sua execução, tais como características de acesso, topografia, condições do terreno etc.

- Emitir Declaração de Vistoria, assinada por Responsável Técnico da empresa, expressando inteiro conhecimento das condições a que se refere o item anterior.
- Emitir Declaração de abstenção de realização de vistoria, com garantia de conhecimento das condições do local. Tal declaração exigirá que a licitante tenha pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informado que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com órgão contratante

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação do licitante e compromisso de comunicar eventual superveniência de fato dessa natureza posterior a sua habilitação;

c) Declaração de que não tem em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 27, I, da Lei nº 8.666/93, em cumprimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

d) Declaração de Vedação ao Nepotismo, que a empresa licitante não possui administrador, proprietário ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança nos termos do Decreto Distrital nº 32.751/2011.;

e) No caso de Microempresas-ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, declaração de enquadramento nessas situações;

f) Declaração para os fins do Decreto Nº 39.860, de 30 de maio de 2019.

3.7.2 - A não apresentação de qualquer dos documentos solicitados neste Capítulo será motivo de inabilitação do licitante, impedindo-o de participar da fase subsequente desta licitação.

3.7.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração (no ato convocatório), publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

3.8 - ME E EPP

3.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, gozarão de direito de preferência, nos casos de desempates, bem como deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição (Art. 43, 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

- Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- Para efeito do disposto no [art. 44 da](#) Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** do artigo 44, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos [§§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar](#), será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **caput** deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
5. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

4 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 No dia, hora e local fixados neste **Edital de Tomada de Preços**, cada licitante deverá apresentar à Comissão de Licitação, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além do nome da firma ou sua razão social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021- CPL/RA PLAN
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2021 - CPL/RA PLAN

- a) Após o Presidente da Comissão de Licitação declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito;
- b) Após a fase de habilitação, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;
- c) Recebidos os envelopes “Documentação” e “Proposta de Preços” e iniciada sua abertura, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório;
- d) A falta, omissão ou perda do prazo de validade de quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, implicará na imediata inabilitação;

e) Em caso de inabilitação da licitante, ser-lhe-á devolvido o respectivo envelope da proposta de preços, fechado, mediante recibo, contendo o motivo da exclusão, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

f) Na hipótese de recurso, os envelopes contendo as PROPOSTAS permanecerão fechados em poder da Comissão, após rubricados pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes;

g) Os envelopes das **PROPOSTAS** das licitantes declaradas habilitadas, serão abertos e conferidos, na mesma sessão, ou em outra na hipótese de recurso, convocada para tal fim;

h) Os documentos de habilitação e as propostas, serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.

4.2 - Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste Edital.

4.3 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas, nos termos do art. 48, § 3º da Lei Geral de Licitações, no caso dessa TOMADA DE PREÇOS.

5 - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - Abertos os envelopes de “Documentação”, a Comissão de Licitação poderá apreciar a documentação de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inabilitadas, devendo as últimas, serem devolvidos os envelopes de “proposta de preço” devidamente fechados, quando não tenha havido recurso ou após sua denegação.

5.5.1. O envelope de “Proposta de Preço da empresa, porventura inabilitada, será devolvido ao respectivo representante no final do certame, mediante assinatura do Termo de Devolução de Proposta de Preço. Caso o representante não se faça presente, o documento ficará de posse da Comissão de Licitação por 15 dias, sendo então, DESTRUÍDO, se o interessado não retirar nesse período.

5.2 - A Comissão de Licitação, após a abertura dos envelopes relativos à documentação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de Proposta de Preço, não abertos, já rubricados em seu poder até a data e horário fixado para nova reunião.

5.3 - O não comparecimento de quaisquer participantes à nova reunião marcada não impedirá sua realização.

5.4 - Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa(art.43,§1º,daLeiComplementarnº123/2006– Estatuto da Microempresa).

5.5 - No caso do item anterior, a não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação (art. 43, § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa).

5.6 - Será julgado habilitado o proponente que apresentar todos os documentos e atender às condições previstas no Capítulo IV, sendo inabilitado aquele que não atendê-las. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.7 - Levando-se em conta a atividade específica do licitante e o interesse da CONTRATANTE, é facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preço, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou de informação que deveria constar originalmente das propostas.

6 - DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1 - A proposta deverá ser apresentada nos termos do modelo constante no Anexo deste edital, em duas vias, datilografadas ou impressa eletronicamente, em linguagem clara e objetiva, sem erros rasuras ou entrelinhas, em envelope lacrado e identificado, conforme supramencionado, constando:

- a) apresentar especificação clara e detalhada dos serviços, observadas as especificações indicadas no Projeto Básico e no Caderno de Encargos e Especificações;
- b) conter a discriminação dos serviços a serem executados, conforme modelo da Planilha de Composição de Preços, contendo a especificação dos serviços, unidades, quantidades, preços unitários e preços totais;

- c) conter a explicitação detalhada da composição do B. D. I. (Bonificação de Despesas Indiretas);
- d) apresentar Cronograma Físico-Financeiro Provisório, detalhando o prazo para execução dos serviços e as etapas componentes;
- e) conter prazo de execução dos serviços não superior a 90 (noventa) dias corridos a partir do início da execução, conforme disposto no Projeto Básico;
- f) o prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias, contados da data de entrega dos envelopes da licitação.

6.2 - A proposta será acompanhada de cronograma físico-financeiro provisório, nos termos daqueles apresentados nas respectivas Planilhas Orçamentárias, devidamente assinado por profissional técnico competente, conforme o disposto na Lei nº 5194/66.

6.3 - A licitante vencedora deverá no momento da assinatura do contrato, apresentar cronograma físico-financeiro definitivo, devidamente aprovado pela RA- PLAN, podendo ser revisto durante a execução da obra, segundo os interesses desta administração.

6.4 - Todos os impostos, taxas e encargos incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos na proposta.

6.5 - A proposta de preço, o Cronograma e os Anexos deverão conter folhas numeradas sequencialmente (nº de folhas/nº total de folhas), assinadas a última de cada via e rubricadas as demais, por Diretor da licitante ou pessoa devidamente autorizada, e pelo Responsável Técnico indicado na relação de que trata o subitem 3.3.1. sobre carimbo ou outro meio idôneo que identifique a firma e o assinante.

6.6 - Serão desclassificadas:

a) propostas com valor global superior ao limite estabelecido, inclusive no tocante aos preços unitários ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessárias especificadas no ato convocatório da licitação.

b) para os efeitos do disposto na alínea “a”, consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços e engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- Valor orçado pela administração.

7 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 - No julgamento das propostas, atendidas as exigências do presente Edital e seus Anexos, será procedido de acordo com tipo de licitação **menor preço** e considerar-se-á vencedora a licitante que apresentar o menor preço global, sendo desclassificada a licitante que apresentar preços irrisórios, igual à zero ou superiores aos valores orçados pela Administração, inclusive no tocante aos preços unitários (Súmula nº 259 do TCU).

7.2 - As propostas de preços serão retificadas quanto a erros aritméticos, da seguinte forma:

- a) Discrepância entre valores grafados em algarismo e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) Divergência entre a soma dos valores unitários e o valor total da obra, prevalecerá sempre a soma que incidir menor preço final

7.3 - No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, proceder-se-á conforme dispõe o parágrafo 2º, do artigo 45, da Lei n. 8.666/93, observando, entretanto, o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente o artigo 44 e seguintes.

8 - DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

8.1 - Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

8.2 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3 - Os recursos deverão ser apresentados por escrito (datilografados ou impressos), devidamente fundamentados, assinados por representante legal do licitante e protocolizado na Administração Regional de Planaltina ou encaminhado ao e-mail do presidente da licitação, wesley.sagrillo@planaltina.df.gov.br.

8.4 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.5 - Os recursos previstos no item 8.1, serão apresentados nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas, inclusive quando for considerada inexequível. Nessa ocasião o licitante argumentará quanto possível a exequibilidade de sua proposta;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento de pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.883/1994;
- f) aplicação de penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

8.6 - Nas hipóteses não previstas no item 8.5, caberá REPRESENTAÇÃO, no prazo de 5 dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

8.7 - Da decisão proferida por Secretário de Estado do Distrito federal em que seja declarada a inidoneidade para concorrer à licitação ou contratar com a Administração Pública, caberá PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

8.8 - Interposto o recurso previsto no item 8.5 ou 8.6, o mesmo será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugna-los no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.9 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

8.10 - Transcorrido o prazo recursal sem manifestação dos licitantes ou após o julgamento do recurso, a Administração procederá a divulgação do resultado final da licitação.

8.11 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113, da Lei nº 8.666/93.

8.12 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso

8.13 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, nos termos fixados no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

9.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações.

9.3 - As multas tratadas nesse Capítulo serão descontadas da garantia, do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA, mediante depósito em conta corrente do CONTRA TANTE, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.4 - A suspensão é a sanção que impede temporariamente o licitante de participar de licitações e de contratar com a Administração, podendo ser aplicada cumulativamente com as penas de advertência e multa, sendo aplicadas por meio de critérios previamente estabelecidos neste edital de acordo com os prazos e situações a seguir.

9.4.1 - Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da advertência, emitida pelo Ordenador de Despesas, a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, devidamente notificado.

9.4.1.1 - O critério de dosimetria da aplicação do item 9.4.1 será de 02 dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 30 dias.

9.4.2 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante e/ou subcontratada deixar de entregar o diário de obras após devidamente notificado na época do pagamento da última parcela do contrato.

9.4.2.1 - O critério de dosimetria para aplicação do item 9.4.2 será de 05 (cinco) dias de suspensão para cada dia em que a licitante e/ou subcontratada permanecer inadimplente, até o montante de 90 dias.

9.4.3 - Por 12 (doze) meses, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar a execução contratual. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.4.4 - Por 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

9.4.4.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados na presente licitação, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação.

9.4.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustra os objetivos da licitação.

9.4.4.3 - receber quaisquer das multas previstas neste edital e não efetuar o pagamento.

9.5 - A aplicação das penalidades previstas neste edital respeitará, no que couber, as disposições do Capítulo VIII, em especial aos itens 8.1 e 8.5, alínea "f".

10 - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento dar-se-á, consoante cronograma físico-financeiro, na forma do art. 40, XIV, "a", da Lei n. 8.666/93, podendo ocorrer em até 30 (trinta) dias, contados da data da emissão do respectivo ATESTADO DE EXECUÇÃO, através do **BRB - Banco de Brasília S/A**, via conta única do GDF.

10.2 - A CONTRATADA com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da

conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.

10.2.1 - Excluem-se das disposições do caput do artigo 5º do Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011:

a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos e;

c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado

10.3 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a licitante não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento. A atualização será feita, tendo como base a variação do IPCA, *pro rata tempore die*, ou outro indicador que venha substituí-lo, proporcionalmente aos dias de atraso.

10.4 - Serão admitidas, desde que devidamente justificadas, compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

10.5 - A RA/PLAN pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada. Fica expressamente estabelecido que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração aos trabalhos contratados e executados.

10.6 - Para liquidação, as faturas serão apresentadas devidamente acompanhadas:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

II - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida da

União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, em plena validade;

IV - A empresa sediada, domiciliada ou com filial no Distrito Federal, deverá apresentar, também, prova de quitação com a Fazenda do Distrito Federal (Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal);

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei 12.440/2011, em plena validade.

10.7 - A contratada deverá provar, para fins do primeiro pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n. 425, de 18.12.98, do CONFEA e apresentar comprovante de matrícula das obras no Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

10.8 - O pagamento de cada uma das etapas ficará condicionado à efetiva conclusão da fase antecedente, ficando pactuado que a liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço, a apresentação da guia de quitação das taxas de energia elétrica, água, se for o caso, à comprovação de regularidade fiscal da empresa junto à SEF/DF e relativa aos encargos sociais e a entrega do diário de obras.

11 - DO REAJUSTE DE PREÇO

11.1. – Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis, de acordo com artigo 28, da Lei nº 9.069/95, ressalvada a hipótese prevista no art. 65, II, “d” da Lei n. 8.666/93. Ultrapassando esse período, os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se o índice do INCC/FGV. O marco inicial para contagem da periodicidade de um ano, para efeito de reajuste será a data de apresentação da proposta de preços, desde que o contrato seja assinado no prazo de sua validade.

12 - DO CONTRATO

12.1 - Homologado o resultado da licitação, convocar-se-á a adjudicatária para assinatura do instrumento contratual, na Sede da RA-PLAN, dentro do prazo de 07 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

12.2 - O não comparecimento da adjudicatária para assinatura do contrato, implicará na perda do direito à contratação, sujeitando-a à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de sua proposta, conforme disposto no art. 81 da Lei n. 8.666/93.

12.3 - Atingindo o valor estimativo do contrato, os serviços só poderão ter continuidade se expressamente autorizados pela RA-PLAN, mediante termo aditivo contratual com base no Artigo 65 da Lei 8.666/93.

12.4 - O contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto no Artigo 78, da Lei 8.666/93, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que seja devida indenização de qualquer espécie à adjudicatária, e sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

12.5 - Se a licitante vencedora for de outra praça e não apresentar certidão do CREA do Distrito Federal, a certidão apresentada deverá ser obrigatoriamente visada pelo CREA-DF, de acordo com o Art. 69, da Lei 5.194 de 24-12-66 e resolução nº 265 de 15-12-79 do CONFEA.

12.6 - É permitida a subcontratação de parte dos serviços do presente objeto, mediante prévia e expressa anuência da Administração Regional de Planaltina, cujo montante a ser subcontratado pode totalizar até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA.

12.7 - Nos termos dos arts. 47 e 48, inciso II da Lei Complementar Federal nº 123/2006 c/c art. 27 da Lei Distrital nº 4.611/2011 e art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014, a licitante vencedora deverá subcontratar, compulsoriamente, entidade(s) preferencial(is), assim considerada(s) a(s) microempresa(s), empresa(s) de pequeno porte e microempreendedor(es) individual(is), nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para execução de, no mínimo, 5% (cinco por cento) e de no máximo, 15% (quinze por cento) do valor do objeto contratado.

13 - DA GARANTIA

13.1 - Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a) Garantia em dinheiro;
- b) Garantia em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) Carta de fiança bancária; e
- d) Seguro garantia.

13.3 - A garantia a que se refere o item anterior deverá ser efetivamente prestada no prazo de até 5 (cinco) dias corridos da convocação do licitante, sob pena de ser declarada a inexecução total da obrigação assumida, com a aplicação das penalidades previstas no Capítulo IX deste instrumento.

13.4 - A garantia a ser prestada pela contratada será restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento a Administração Regional de Planaltina.

14 - DA EXECUÇÃO/VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias. O prazo de execução da obra será originalmente aquele previsto no caderno de especificações /Cronograma Físico Financeiro de cada um dos imóveis, especificamente. Tais prazos poderão ser prorrogados mediante aprovação prévia da Administração, devidamente documentado, na medida em que houver necessidade de comprovação da dilação do prazo para execução dos serviços.

14.2 - O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal às expensas da CONTRATANTE.

14.3 - O CONTRATATO, na execução do contrato, NÃO PODERÁ subcontratar, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

15 - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Será designado um executor para o Contrato para, em nome da Contratante, coordenar a execução dos serviços ora licitados, junto à Contratada, ao qual serão

incumbidas as atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil vigentes.

15.2 - A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá promover avaliações das etapas executadas de acordo com o cronograma físico financeiro e atestar os documentos referentes à conclusão de cada etapa, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

15.3 - As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A contratada se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.

15.4 - O fiscal da obra ou serviço poderá suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com as especificações técnicas.

15.5 - A empresa contratada providenciará e manterá Diário de Obra, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusões de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Referido Diário ficará à disposição do fiscal.

15.6 - A empresa contratada manterá preposto aceito pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representa-lo sempre que for necessário.

16 - DOS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

16.1 - Caberá à Contratante:

16.1.1 - Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora às suas dependências para a execução dos serviços;

16.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou responsável Técnica da licitante vencedora;

16.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o andamento da obra, por intermédio do agente fiscalizador;

16.1.4 - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta Tomada de Preços;

16.1.5 - Autorizar quaisquer serviços pertinentes à obra, decorrentes de imprevistos durante a sua execução mediante orçamento detalhado e previamente submetido e aprovado pela Administração, desde que comprovada a necessidade dele;

16.1.6 - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Administração ou com as especificações constantes da tomada de preços, em particular dos seus anexos;

16.1.7 - Solicitar que seja feito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do Anexo desta Tomada de Preços;

16.1.8 - Convocar a qualquer momento, os técnicos da licitante vencedora, envolvidos no serviço, para presta esclarecimentos ou sanar problemas;

16.1.9 - Atestar as notas fiscais e faturas correspondentes, por intermédio do Executor do Contrato previamente designado.

16.2 - Caberá à Contratada:

16.2.1 - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, valores transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

16.2.2 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Governo do Distrito Federal, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

16.2.3 - Manter, ainda, os seus empregado identificados, quando em trabalho, devendo substitui imediatamente qualquer um deles que seja considerando inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da Administração

16.2.4 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Tomada de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

16.2.5 - Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;

16.2.6 - Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra;

16.2.7 - Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência estanqueidade e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;

16.2.8 - Reparar, corrigir, remover reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

16.2.9 - Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;

16.2.10 - Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;

- 16.2.11 - Garantir, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, todos os serviços executados, contados à partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- 16.2.12 - Permitir aos técnicos da CONTRATANTE e aqueles a quem formalmente indicado acesso as suas instalações a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com a obra;
- 16.2.13 - Fornecer e preencher o Diário da Obra;
- 16.2.14 - Comunicar à CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 16.2.15 - Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pelos Executor do Contrato e pelos atrasos acarretados por essa rejeição;
- 16.2.16 - Responsabilizar-se por todo o transporte necessário à prestação dos serviços avançados bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 16.2.17 - Providenciar, após o recebimento da nota de empenho a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART no CREA/DF, bem como a LICENÇA DE OBRA, entregando uma via de cada, ao Núcleo de Execução Financeira da Administração Regional;
- 16.2.18 - Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços avançados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administração necessária para assegurar o andamento conveniente dos trabalhos;
- 16.2.19 - Submeter à aprovação da contratante os nomes e os dados demonstrativos da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- 16.2.20 - Submeter ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 16.2.21 - Entregar o Termo de Garantia dos materiais fornecidos, garantia essa de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo. A garantia incluirá mão-de-obra e substituição de peças ou materiais, desde que não fique caracterizado o uso inadequado por parte do usuário;
- 16.2.22 - Durante o período de garantia, a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada no Distrito Federal, atender aos chamados da Administração no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 16.2.23 - Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- 16.2.24 - Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra;
- 16.2.25 - Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho e;

16.2.26 - Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Tomada de Preços;

16.2.27 - Demais obrigações específicas no Anexo desta Tomada de Preço.

16.3 - À licitante vencedora caberá, ainda:

16.3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a salda-los na época própria, vem que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Distrito Federal;

16.3.2 - Assumir, também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em decorrência da espécie, forma vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecidos em dependência da Administração Regional;

16.3.3 - Assumir, ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços;

16.3.4 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto desta Tomada de Preços, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Distrito Federal.

17 - DOS ENCAGOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1 Os serviços serão recebidos, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado a RA-PLAN, o objeto do contrato será recebido por:

I - Responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada, em caráter provisório;

II - A pedido da contratada, até 3 dias após o término da obra/serviço fixado no Contrato;

III - Servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado entre as partes, em até 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, em caráter definitivo.

IV - Até o recebimento definitivo, a obra ficará em estágio de observação para comprovação da qualidade, resistência, segurança e conformidade com os projetos, especificações e dimensionamento e notadamente o que diz respeito a recomposição do meio ambiente (reurbanização).

17.2 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Projeto Básico Quadras Poliesportivas – Caderno de Especificações Técnicas;

Anexo II – Projeto Básico Parques Infantis – Caderno de Especificações técnicas;

Anexo III – Conjunto de Plantas das Quadras Poliesportivas;

Anexo IV – Conjunto de Plantas dos Parques Infantis;

Anexo V – Planilha Orçamentária Geral, BDI, Cronograma Físico- Financeiro;

Anexo VI – Planilhas Orçamentárias individualizadas por Quadras Poliesportivas;

Anexo VII – Planilhas Orçamentárias individualizadas por Parques Infantis;

Anexo VIII – Minuta de Procuração;

Anexo IX – Declaração de Vistoria;

Anexo X – Declaração de Abstenção de Vistoria;

Anexo XI – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa, Decreto nº 4.358/02;

Anexo XII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

Anexo XIII – Declaração Inexistência de Fato Superveniente;

Anexo XIV – Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

Anexo XV – Declaração de Vedação ao Nepotismo, Decreto 32.751/11;

Anexo XVI – Declaração para os fins do Decreto nº 39.860/2019;

Anexo XVII – Modelo Carta Proposta;

Anexo XVIII – Minuta contratual;

Anexo XIX – Decreto nº 26.851/2006.

18.2 - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus Anexos.

18.3 - A RA-PLAN reserva-se o direito de revogar ou anular a presente Tomada de Preços nas hipóteses previstas em lei, sem que caiba aos licitantes, direito a indenização ou reclamação de qualquer espécie.

18.4 - Eventuais omissões do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, com base nas normas jurídicas específicas e sob a égide da Lei n. 8.666/93.

18.5 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à Comissão Permanente de Licitações da Administração Regional de Planaltina - DF, na sede da RA - PLAN, situada no Setor Administrativo, Avenida Uberdan Cardoso, S/N, no horário de 9:00 às 11:00 horas e das 15:00 às 17:00 horas ou por meio digital no site <http://www.planaltina.df.gov.br/>.

18.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº 8.666/93, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

18.7 - De acordo com a Lei Distrital nº 5.061 de 08.03.2013, é expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, o qual é motivo ensejador de rescisão contratual unilateral, aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais.

18.8 - De acordo com a Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015 e o Decreto nº 38.365/2017, é proibido o uso de conteúdo discriminatório

contra mulher, que incentive à violência contra mulher, que exponha a mulher a constrangimento, que incentive a homofobia e que represente qualquer tipo de discriminação nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, cujo uso ou o emprego constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.9 - Nos termos da Lei nº 6.128, de 01 de março de 2018, deve ser reservado o percentual de 2% de vagas de trabalho nas licitações de serviços e obras públicas distritais, a ser destinado a pessoas em situação de rua, excetuando-se as empresas mencionadas na Lei Federal nº 7.102, de 20 de junho de 1983 (empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores).

18.9.1 - A licitante vencedora do certame deve comunicar ao Órgão Distrital responsável pela pasta da Assistência Social no âmbito do Distrito Federal a oferta de vagas, no percentual do item acima.

Brasília/DF, 16 de julho de 2021.

Wesley Marques Sagrillo

Presidente CPL/RA-VI

Administração Regional de Planaltina – RA/PLAN

Rayane Mirely Gomes de Araújo

Membro CPL/RA-VI

Administração Regional de Planaltina – RA/PLAN

Gladson Fonseca Alves

Membro CPL-/RA-VI

Administração Regional de Planaltina – RA/PLAN